

## CONSELHO DE DISCIPLINA

---

**Processo: PD0017/21-FB**

## ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDO: RICARDO LEÃO

OBJECTO: Desrespeito para com o público

DATA DO ACÓRDÃO: 18 de Junho de 2021

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Ricardo Guedes Costa

NORMAS INFRINGIDAS: artigo 17º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal

### SUMÁRIO

Analisada toda prova produzida através de um balanço de probabilidade, não se logrou provar que o arguido tenha praticado o ilícito disciplinar de que vem acusado nos presentes autos, porquanto não se afigura credível que se tenha dirigido à bancada da UD Oliveirense com afirmações menos correctas e reveladoras de desrespeito para com o público, e ao dirigente da UD Oliveirense com a expressão: «Cala-te, Palhaço! Queres ir ver o jogo para a rua?», determinando-se, em conformidade, o arquivamento dos presentes autos.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

### I – ENQUADRAMENTO:

Por deliberação datada de 23 de Março de 2021, do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), foi determinada a instauração de

processo disciplinar ao arguido RICARDO LEÃO, Árbitro Internacional n.º 31, uma vez que, no âmbito do jogo n.º 210, realizado no dia 13 de Março de 2021, na localidade de Turquel, entre o Hóquei Clube de Turquel e a União Desportiva Oliveirense, a contar para o Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Hóquei em Patins, onde o arguido interveio como Árbitro 2, quando faltavam 4m59s para o final da partida, e após ter sido assinalada a primeira falta ao Hóquei Clube de Turquel, que gerou comentários da parte da bancada da União Desportiva Oliveirense, o arguido dirigiu-se a estes espectadores com afirmações menos correctas e reveladoras de desrespeito para com o público, dirigindo-se em concreto ao Director da União Desportiva Oliveirense nos seguintes termos: «Cala-te, Palhaço! Queres ir ver o jogo para a rua?», ordenando de seguida ao militar da GNR que se encontrava presente no local que promovesse a retirada deste dirigente do recinto de jogo, o que sucedeu de imediato.

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeada instrutora a Dra. Felismina Silva Branco.

Deduzida a acusação contra o arguido, veio este apresentar a correspondente defesa.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

### **Factos Provados:**

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dão-se por assentes os seguintes factos:

I - No dia 13 de Março de 2021, na localidade de Turquel, foi realizado o jogo n.º 210, entre o HC Turquel e a UD Oliveirense, a contar para o Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Hóquei em Patins;

II – O jogo foi realizado sem público e apenas com os elementos autorizados a estar na bancada;

III – Quando faltavam 4m 59s para o final da partida, e após ter sido assinalada a primeira falta ao HC Turquel, as pessoas presentes na bancada destinada ao staff da UD Oliveirense reagiram com palmas;

IV – Reagiram com a expressão “Finalmente, até que enfim marcaste uma falta!!”;

V – E reagiram com os insultos “Vocês são uns filhos da puta, são uns palhaços do caralho”;

VI – O arguido apercebendo-se destes insultos na bancada da UD Oliveirense, olhou para o Director do Clube que lhe disse, “é para ti é vou-te fazer a folha nunca mais apitas a minha equipa”;

VII – Perante este comportamento, o arguido dirigiu-se ao Director da UD Oliveirense e disse-lhe, “Ai é palhaço? Ai é filho da puta? Então já vais ver para onde é que vais”;

VIII – O arguido pediu à GNR do posto da Benedita que retirasse o Director da UD Oliveirense do recinto de jogo, o que sucedeu sem incidentes;

IX – Na bancada destinada ao staff da UD Oliveirense estava, para além do seu Director, o seu Director de Comunicação, o seu Presidente, e mais três pessoas, entre elas um jogador e o motorista;

X – Neste jogo, que terminou empatado, não foram marcadas muitas faltas, sendo que, a 5 minutos do final do jogo, tinham sido marcadas 7 faltas contra o UD Oliveirense e 1 falta contra o HC Turquel, que, por esta altura, perdia por 3 – 4;

XI – O arguido não tem antecedentes disciplinares;

**Factos não provados:**

XII – Que o arguido se dirigiu à bancada destinada ao staff da UD Oliveirense com afirmações menos correctas e reveladoras de desrespeito para com o público;

XIII – Que o arguido se dirigiu ao Director da UD Oliveirense dizendo, “Cala-te, Palhaço! Queres ir ver o jogo para a rua?”.

Da análise de toda a matéria de facto carreada para os presentes autos, resulta que são poucos os factos que se podem considerar incontroversos.

É, desde logo, incontroverso que o jogo realizado no passado dia 13 de Março de 2021, na localidade de Turquel, entre o HC Turquel e a UD Oliveirense foi um jogo com poucas faltas, sendo que, a 5 minutos do final do jogo, tinham sido marcadas 7 faltas contra o UD Oliveirense e 1 falta contra o HC Turquel, que, por esta altura, perdia por 3 – 4.

Por outro lado, também é incontroverso que, a primeira falta marcada contra o HC Turquel foi determinante para provocar uma reacção nas pessoas que estavam a assistir ao jogo, nomeadamente, na bancada destinada ao staff da UD Oliveirense.

Todavia, tudo o que se passou a seguir, e que vem invocado pelo arguido e pela participante nos presentes autos, já não é possível determinar com certeza e para além de qualquer dúvida razoável.

Com efeito, por um lado, temos a versão da participante que vem referir que a marcação da referida falta foi saudada na bancada pelo Staff da UD Oliveirense que aí se encontrava, em particular pelo seu Director, que proferiu a seguinte expressão, “*Até que enfim que marcas uma falta, até que enfim*”, acompanhado por um bater de palmas e que, em acto contínuo, o arguido se dirigiu a este dirigente dizendo, “*Cala-te Palhaço, queres ir ver o jogo para a rua?*”, e ordenou a sua retirada do recinto de jogo.

A comprovar esta versão dos factos estão os depoimentos de algumas das pessoas da UD Oliveirense que se encontravam na bancada e que foram indicadas como testemunhas pela participante.

De outro lado, temos a versão do arguido que vem alegar que, depois da primeira falta contra o HC Turquel, o referido dirigente da UD Oliveirense se insurgiu contra a equipa de arbitragem gritando, “*vocês são uns filhos da puta, uns palhaços do caralho*”, e que quando o arguido se apercebeu destes comportamentos e olhou para a pessoa que proferia os insultos, a mesma exclamou, “*é para ti é vou-te fazer a folha nunca mais apitas a minha equipa*”. Perante este comportamento, o arguido dirigiu-se ao dirigente e disse, “*Ai é palhaço? Ai é filho da puta? Então já vais ver para onde é que vais*” e

chamou a GNR que se encontrava no local, solicitando que retirassem esta pessoa do recinto, o que aconteceu.

Esta versão dos factos, por seu turno, é apoiada pelo Boletim Oficial de Jogo, pelo Relatório de Delegacia Técnica, pelos esclarecimentos prestados pelo Delegado Técnico e pelo depoimento das testemunhas indicadas pelo arguido.

Revelando-se impossível de conciliar estas duas versões dos factos, uma vez que nem a visualização das imagens do jogo ajudaram a dissipar as dúvidas, recorreu-se à aplicação do critério do standard da prova, por forma a enquadrar os factos num balanço da probabilidade intensificado com os meios de prova obtidos.

Vejamos.

Considerando, como se viu, que a 5 minutos do final do jogo já haviam sido marcadas 7 faltas à UD Oliveirense e se marcava a primeira falta contra o HC Turquel, não é credível que as pessoas que se encontravam na bancada destinada ao staff da UD Oliveirense tivessem reagido apenas com expressão, *“Até que enfim que marcas uma falta, até que enfim”*, acompanhado por um bater de palmas.

Também não se afigura verosímil que, face a um comportamento tão aceitável como este, o arguido se tivesse dirigido ao dirigente da UD Oliveirense dizendo, *“Cala-te Palhaço, queres ir ver o jogo para a rua?”* e ordenado a sua imediata saída do recinto de jogo.

Assim, e num balanço de probabilidade intensificada pelos meios de prova constantes do Boletim Oficial de Jogo, do Relatório de Delegacia Técnica, dos esclarecimentos prestados pelo Delegado Técnico e do depoimento das testemunhas indicadas pelo arguido, considera-se que a versão dos factos que mais de aproxima do que, efectivamente, aconteceu depois da primeira falta marcada contra o HC Turquel é a aquela que foi alegada pelo arguido, e que foi dada como provada nos presentes autos.

Em conformidade com todo o exposto, não se pode pois concluir que o arguido tenha praticado os factos de que vem acusado.

## De Direito:

O artigo 14.º, n.º 1 do RJDFPP dispõe que «Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposo, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável», dispondo-se no n.º 3 do mesmo preceito que «[a]ge com dolo quem atuar com intenção de realizar facto infraccional que representou, ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar».

No âmbito da acusação proferida nos presentes autos, o arguido foi acusado de ter cometido o ilícito disciplinar de comportamento incorrecto do público, p. e p. no artigo 17º do RJDFPP.

O artigo 17º do RJDFPP determina que, «as infrações disciplinares leves traduzem-se em ligeiras incorreções de comportamento, violadoras da ética e correção desportivas, reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, público, árbitros, juízes, dirigentes ou outros, que de qualquer forma envolvam desprestígio ou impliquem menos correção na prática do jogo ou prova e, ainda, os comportamentos ou atos que violem, de forma não intencional, normas e regulamentos» (nº 1), sendo puníveis com «as penas previstas nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, bem como com pena de multa de montante não superior a 20% do Salário Mínimo Nacional, e/ou suspensão de atividade até 4 jogos e/ou suspensão de atividade por período não superior a 1 mês».

Sucedo, contudo, que em face dos factos dado como assentes, não se logrou provar que o arguido se dirigiu à bancada da UD Oliveirense com afirmações menos correctas e reveladoras de desrespeito para com o público e ao Director do clube com a expressão: «Cala-te, Palhaço! Queres ir ver o jogo para a rua?».

Na verdade, analisada toda prova produzida através de um balanço de probabilidade, não se pode deixar de concluir, conforme se viu, que a versão dos factos que mais de aproxima do que, efectivamente, terá acontecido depois da primeira falta marcada contra o HC Turquel é a que foi alegada pelo arguido, ou seja: depois da primeira falta contra o HC Turquel, o referido dirigente da UD Oliveirense insurgiu-se contra a equipa de arbitragem gritando, *“vocês são uns filhos da puta, uns palhaços do caralho”*, e que quando o arguido se apercebeu destes comportamentos e olhou para a pessoa que proferia os insultos, a mesma exclamou, *“é para ti é vou-te fazer a folha nunca mais apitas a minha equipa”*. Perante este comportamento, o arguido dirigiu-se ao dirigente

e disse, “Ai é palhaço? Ai é filho da puta? Então já vais ver para onde é que vais” e chamou a GNR que se encontrava no local, solicitando que retirassem esta pessoa do recinto, o que aconteceu.

### III – DECISÃO

Por todo o exposto, não é possível concluir pela existência do ilícito disciplinar de que o arguido vem acusado, pelo que se decide o arquivamento dos presentes autos.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 18 de Junho de 2021

O Conselho de Disciplina,



Patrícia Pinto Monteiro

---

Ricardo Guedes Costa

Assinado por: **RICARDO JORGE FERNANDES  
GUEDES COSTA**

Num. de Identificação: BI033218153

Data: 2021.06.20 16:28:46+01'00'



